CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E ALTERA AREDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE DESAFETOU BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE BEM PÚBLICO DOMINICAL E AUTORIZOU O MUNICÍPIO A ALIENAR A TERCEIROS OS BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 003-E-2023.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v/04.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 07/12.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 14/17 e apresentou a emenda ao projeto.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer acrescentar determinados pontos na lei complementar n.º 104/2018 que desafetou bens imóveis da condição originaria de bem público dominical e autorizou o Município a alienar a terceiros os bens imóveis e dá outras providências.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A presente norma objetiva "ter" uma autorização para mudar os requisitos de uma norma aprovada no ano de 2018 que concedeu a autorização legislativa para vender os bens desafetados naquele momento e foi realizado o leilão que somente foi vendido alguns lotes.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG - 19-Abr-2023-10:45-044894-1/2

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003-E-2023.

Pois bem. Para a Comissão a norma é de interesse público e deve o Município leiloar para se "livrar" dos imóveis dominicais que foram desafetados e tiveram autorização legislativa para a referida lei e seus requisitos.

Diante desta situação a Comissão requer que seja enviado oficio ao Prefeito Municipal para nos informar o seguinte:

a) Diante da licitação ter sido realizada há um tempo e não prever os requisitos que se quer acrescer, será necessário nova autorização legislativa? Se for positiva qual a justificativa;

b) A autorização legislativa foi feita para uma norma que teve um procedimento licitatório "mal sucedido" e quer com essa alteração fazer um segundo procedimento licitatório com uma norma que não é uma norma geral de venda de lotes, qual o motivo de não fazer uma norma geral.

Diante disso a Comissão, solicita que o projeto seja baixado em diligência e após será dado andamento nos autos deste projeto de lei para ser levados ao plenário para votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que precisa o projeto ser baixado em diligência.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Assinado de forma digital por DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2023.04.19 09:07:46 -03'00'

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Scanned with CamScanner